

– R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo desvio de aplicação de recursos do FUNDEF, no montante de R\$ 129.121,87 – item 14;
 – R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, face a aplicação na função saúde, do montante de R\$ 817.859,43, equivalente a 9,08% do produto de arrecadação de impostos, quando deveria aplicar o mínimo de 10,20% – item 15;
 – R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação e recolhimento, no exercício, dos encargos sociais, no total de R\$ 562.137,26 – item 16;
 – R\$ 22.089,93 (vinte e dois mil, oitenta e nove reais e noventa e três centavos), face as irregularidades constatadas nos processos licitatórios (Cartas Convites nº 003-A, de 25/01/2002, no valor de R\$ 23.530,00 – NE 751; 053/2002, de 27/02/2002, no valor de R\$ 15.000,00 – NE s 0086 e 10383; 063/2002, de 14/11/2002, no valor de R\$ 59.938,94 – NE 12042; e 056/2002, de 13/09/2002, no valor de R\$ 80.000,00 – NE s 11291 e 10384; além da Tomada de Preços nº 003/2002, de 27/09/2002, no valor de R\$ 42.430,43 – NE 10198), que somaram R\$ 220.889,37 – item 19;
 – R\$ 6.209,90 (seis mil, duzentos e nove reais e noventa centavos), pela ausência de processo licitatório para as despesas realizadas, através das NE s de nºs 882, 830, 977, 1628, 129, 186, 159 e 467 (fls. 600 e 602), no montante de R\$ 35.353,80, para aquisição de peças e pneus para a Secretaria Municipal de Educação, conforme item 20, da denúncia, e pelas NE s de nº 935, 948, 1163, 1222, 21, 34, 59, 326 e 387, que totalizam R\$ 26.745,25, na aquisição de combustíveis – item 22 (denúncia).
V – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do Art. 52, § 5º, da Lei Complementar Estadual nº 25/94.

RESOLUÇÃO Nº 8.896, DE 31/01/2008

Processo nº 1010012002-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Adinei Campos Rodrigues

Relator: Conselheiro Aloisio Chaves

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio contrário, sugerindo à Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras, a não aprovação da prestação de contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Adinei Campos Rodrigues, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, devendo o mesmo restituir aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), devidamente corrigida, referente às diárias recebidas sem amparo legal;

II – Deverá, ainda, o citado Ordenador de Despesa, com base no Art. 57, II e IV, da Lei Complementar nº 25/94, recolher aos cofres públicos municipais, no mesmo prazo, os seguintes valores, a título de multa:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa de toda a documentação de prestação de contas fora do prazo legal;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres) fora do prazo legal;

c) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação na totalidade dos encargos patronais devidos no exercício;

d) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo descumprimento do Art. 72, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

e) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo descumprimento do Art. 29-A, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, no repasse de duodécimo à Câmara Municipal;

f) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo descontrolado financeiro, gerando divergências na execução orçamentária, financeira e patrimonial;

g) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela não remessa do Parecer do Conselho de Controle Social do FUNDEF;

h) R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo não remessa da relação de bens móveis e imóveis adquiridos no exercício;

i) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo não envio dos atos de abertura de crédito suplementares;

j) R\$ 18.954,00 (dezoito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), pela remessa extemporânea dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres, com base no Art. 5º, Inciso I, Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 10.028/00;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.916, DE 14/02/2008

Processo nº 0470012004-00 – (200507087-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Moju

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: João Martins Cardoso Filho

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Moju, a não aprovação das contas do Executivo, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. João Martins Cardoso Filho, devendo o citado Ordenador recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 63.563,08 (sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e oito centavos), corrigida monetariamente, correspondente ao Agente Ordenador apurado no exercício e pagamento a maior ao Prefeito e Vice-Prefeito, bem como multa de R\$ 25.092,00 (vinte e cinco mil e noventa e dois reais), equivalente a 30% de seus vencimentos anuais, pela remessa fora do prazo dos Relatórios de Gestão Fiscal, nos termos dos Artigos 52, II, da Lei Complementar nº 25/94 e 5º, I, § 1º, da Lei nº 10.028/2000;

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.925, DE 21/02/2008

Processo nº 0240011998-00

Origem: Prefeitura Municipal de Castanhal.

Assunto: Prestação de Contas de 1998

Responsável: Paulo Sérgio Rodrigues Titan

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Castanhal, a não aprovação das contas do Executivo, exercício financeiro de 1998, de responsabilidade do Sr. Paulo Sérgio Rodrigues Titan, sem prejuízo do recolhimento aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes multas:

a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente a remessa extemporânea da documentação, vencido neste item o Conselheiro Alcides Alcantara;

b) R\$ 200,00 (duzentos reais), referente a abertura de créditos adicionais sem recursos na fonte;

c) R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo não encaminhamento dos Pareceres dos Conselhos de Acompanhamento e Controle do FUNDEF;

d) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo não repasse ao IPM da contribuição patronal e do valor total retido do funcionalismo, assim como pelo não cumprimento dos termos de Confissão de Dívida com o IPM;

e) R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo descumprimento do Art. 5º, Inciso VII, da Lei Municipal nº 002/93;

f) R\$ 300,00 (trezentos reais), pela infringência ao Art. 62, da Lei nº 4.320/64;

g) R\$ 300,00 (trezentos reais), pela infringência a dispositivos da Lei nº 8.666/93;

II – Cópia dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público Estadual, pelo descumprimento do Art. 212, da Constituição Federal. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.934, DE 04/03/2008

Processo nº 0100012003-00

Origem: Prefeitura Municipal de Aveiro

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Adalberto Viana da Silva

Relator: Auditor Convocado Sérgio Franco Dantas

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Aveiro, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Adalberto Viana da Silva, devendo o referido Ordenador recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes importâncias:

a) R\$ 6.190.234,17 (seis milhões, cento e noventa mil, duzentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), corrigida monetariamente, referente aos recursos recebidos e não prestado contas;

b) R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), com fulcro na Lei Federal nº 10.028/2000;

c) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma do Art. 57, II, III e V, da Lei Complementar nº 25/94, face a omissão no dever de prestar contas;

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.935, DE 04/03/2008

Processo nº 200403433-00/REC – ref. ao 200005116-00 – (1010011997-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da RESOLUÇÃO Nº 6.487/2001/TCM, referente ao exercício de 1997.

Interessado: Adinei Campos Rodrigues – (Ordenador)

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Adinei Campos Rodrigues, Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras, no exercício financeiro de 1997, por ser tempestivo e adequado à espécie e, no mérito, negar-lhe provimento para, manter a decisão contida na RESOLUÇÃO Nº 6.487/TCM, de 18 de setembro de 2001. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.335, DE 01/11/2007

Processo nº 991982001-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Rurópolis

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsável: Maria Glauciene Gomes Genuíno

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda, – voto vencido

Decisão: Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Rurópolis, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade da Sra. Maria Glauciene Gomes Genuíno, acompanhando a manifestação da Auditoria, mesmo que relevadas outras falhas, porque não houve a devida apropriação dos encargos patronais gerados no exercício, seja em favor do próprio Instituto de Previdência local, seja em favor do Instituto Nacional de Previdência Social, contrariando, portanto, o Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, vencido o Conselheiro Daniel Lavareda (Relator), de conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do voto do Conselheiro Alcides Alcantara, relator do Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 16.629, DE 15/01/2008

Processo nº 1006402005-00

Origem: Creche Escola Comunitária Dialética do Pará

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 058/2005

Responsável: Letícia Araújo da Silva

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Creche Escola Comunitária Dialética do Pará, referente ao Convênio nº 058/2005, de 03/01/2005, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, como forma de subvenção social

para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa “Atenção à Criança”, devendo ser expedido em favor da Sra. Letícia Araújo da Silva, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 21.036,72 (vinte e um mil, trinta e seis reais e setenta e dois centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.630, DE 15/01/2008

Processo nº 200504868-00

Origem: Centro Comunitário Lar de Maria

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 007/2005

Responsável: Odília Milhomens de Azevedo

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Centro Comunitário Lar de Maria, referente ao Convênio nº 007/2005, de 03/01/2005, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, como forma de subvenção social para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa “Atenção à Criança”, devendo ser expedido em favor da Sra. Odília Milhomens de Azevedo, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 20.424,00 (vinte mil, quatrocentos e vinte e quatro reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.631, DE 15/01/2008

Processo nº 200411600-00

Origem: Clube das Mães da Marambaia

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 095/2004

Responsável: Vera Lúcia Borges Pereira

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Clube das Mães da Marambaia, referente ao Convênio nº 095/2004, de 20/08/2004, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, como forma de subvenção social para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa “Atenção à Pessoa Idosa”, devendo ser expedido em favor da Sra. Vera Lúcia Borges Pereira, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.635, DE 15/01/2008

Processo nº 200407040-00

Origem: Associação do Povo Carente da Terra Firme

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 027/2004

Responsável: Maria Januária Marques Ferreira

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Associação do Povo Carente da Terra Firme, referente ao Convênio nº 027/2004, de 02/01/2004, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, como forma de subvenção social para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa “Atenção à Criança”, devendo ser expedido em favor da Sra. Maria Januária Marques Ferreira, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 18.381,60 (dezoito mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.636, DE 15/01/2008

Processo nº 200405597-00

Origem: Sociedade Civil Perpétuo Socorro

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 075/2004

Responsável: Maridalva Dias Ferreira

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Sociedade Civil Perpétuo Socorro, referente ao Convênio nº 075/2004, de 02/01/2004, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, como forma de subvenção social para execução do Serviço de Assistência de Ação Continuada no “Programa de Atenção à Criança”, devendo ser expedido em favor da Sra. Maridalva Dias Ferreira, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 12.254,40 (doze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.670, DE 17/01/2008

Processo nº 200412525-00

Origem: Centro Comunitário Bramajk

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 042/2004

Responsável: Afonso do Socorro Vieira Cardoso

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Centro Comunitário Bramajk, referente ao Convênio nº 042/2004, de 03/07/2004, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Chefia de Gabinete do Prefeito, como forma de subvenção social para atendimento médico e social às pessoas carentes pertencentes à Comunidade em que atua a Conveniente, devendo ser expedido em favor do Sr. Afonso do Socorro Vieira Cardoso, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.673, DE 17/01/2008

Processo nº 146052005-00

Origem: Liga Independente de Blocos Enredos de Belém – LIBEL

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 008/2005

Responsável: Pedro Jorge Sarmanho de Castro

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Liga Independente de Blocos Enredos de Belém – LIBEL, referente ao Convênio nº 008/2005, de 25/01/2005, celebrado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, como forma de subvenção social para execução de atividade cultural denominada “Concurso de Carnaval de Blocos Grupo A e Grupo de Acesso”, devendo ser expedido em favor do Sr. Pedro Jorge Sarmanho de Castro, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.713, DE 24/01/2008

Processo nº 200404936-00

Origem: Serviço de Atendimento Básico em Reabilitação – SABER

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 005/2004